

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA 267ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE
SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos dois dias do mês de abril do ano de 2012, às 10 horas, na sede da BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01.875-9 ("Emissora"), na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, São Paulo - SP.

CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do artigo 71, § 2º e artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.

PRESENÇA: Presentes: (i) representantes do investidor representando 100% (cem por cento) dos CRI; (ii) representante da Oliveira Trust DTVM S.A, Agente Fiduciário dos CRI; e (iii) representantes da Emissora.

MESA: Sr. Fernando Pinilha Cruz, Presidente da Assembleia; e Nina Bueno Lahóz Moya Blasquez da Fonte, Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a ciência e concordância do Investidor: (i) quanto à impossibilidade de cumprimento, pela Fiduciante, do prazo previsto na cláusula 3.2. do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças da obrigação de notificar os Devedores Finais mediante anotação da constituição da cessão fiduciária nos respectivos boletos bancários no prazo estabelecido no contrato de garantia, o que foi sanado em março de 2012; (ii) quanto ao descumprimento do item 4.5. da Cláusula Quarta do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças em relação a não atingimento do percentual do Valor Mínimo de Garantia pelo período consecutivo de 3 (três) meses, não tendo ocorrido a complementação dos créditos pela Fiduciante; e (iii) outros itens de interesse do investidor.



DELIBERAÇÕES: Tomando a palavra, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, verificando o quórum para instalação, nos quais estavam presentes representantes do investidor representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação. Instalada a Assembleia, foi deliberada, por unanimidade: a) a anuência do Investidor em relação ao item (i) da "Ordem do Dia", sendo expressamente dispensado pelo Investidor o cumprimento pela Fiduciante da obrigação de notificação dos Devedores nos meses de Dezembro de 2011, Janeiro e Fevereiro de 2012; (ii) entendeu o Investidor por não decretar o vencimento antecipado do CRI em razão do não atingimento do Valor Mínimo de Garantia por três meses consecutivos (janeiro, fevereiro e março de 2012), por entender que esta insuficiência de garantias neste período ocorreu devido a um erro operacional no layout dos boletos da Fiduciante, o que foi sanado em março de 2012, entendendo desnecessária a complementação dos créditos em relação aos períodos de janeiro, fevereiro e março de 2012; (iii) reiterou o Investidor a obrigação do Fiduciante de observar o disposto no contrato de garantia no que se refere ao Volume Mínimo de Garantia em relação aos demais meses do fluxo do CRI; e (iii) autorizou a Emissora, o Agente Fiduciário e as demais partes envolvidas na Oferta a celebrar os documentos necessários para cumprimento da presente deliberação.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude da deliberação acima e independentemente de quaisquer outras disposições previstas nos documentos da emissão dos CRI, o Investidor, neste ato, exime a Emissora e a Oliveira Trust DTVM S.A. de qualquer responsabilidade em relação à autorização ora concedida.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação por extrato.

São Paulo, 2 de abril de 2012.

